

JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10815/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2024

O presente processo licitatório foi instaurado para a contratação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho pelo Município de Manhuaçu, com valor estimado de R\$ 351.777,99. Durante a fase de julgamento das propostas, foram apresentadas 19 ofertas, com valores variando entre R\$ 1.580.000,00 e R\$ 53.999,00, sendo esta última declarada vencedora. No entanto, na fase recursal, foi identificada a inexecuibilidade da proposta vencedora.

A contadora municipal, em análise técnica da exequibilidade da proposta, constatou que os elementos apresentados pela licitante vencedora não demonstram condições suficientes para garantir a plena execução do contrato conforme exigências do edital. Dessa forma, recomendou a reavaliação da composição dos custos e da estrutura operacional, a fim de assegurar a adequada prestação dos serviços.

Ademais, ao longo da tramitação do certame, diversos questionamentos foram levantados acerca da amplitude do objeto e da inclusão de determinados serviços. Embora tais questionamentos tenham sido respondidos, a frequência e abrangência das dúvidas indicam que o objeto pode não estar corretamente dimensionado, o que compromete a clareza do edital e a adequada formulação de propostas pelos licitantes.

Diante desse cenário, e considerando o disposto no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a revogação do processo licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, desde que fundamentado em fato superveniente devidamente comprovado, entende-se que há elementos suficientes para justificar a revogação do certame. Os fatores determinantes para essa decisão incluem:

1. **A identificação da inexecuibilidade da proposta vencedora**, que compromete a viabilidade da contratação e pode resultar em futura inexecução do contrato, causando prejuízos ao interesse público;
2. **A necessidade de reavaliação da composição dos custos e estrutura operacional dos serviços**, conforme recomendação técnica da contadora municipal;
3. **Os vários questionamentos suscitados durante o processo licitatório quanto à amplitude e clareza do objeto**, o que pode

indicar falhas no dimensionamento e descrição dos serviços a serem contratados.

Assim, à luz dos princípios da economicidade, da eficiência e da segurança jurídica, propõe-se a revogação do presente certame, com vistas a aprimorar a especificação do objeto, garantir a participação de empresas aptas a prestar os serviços com qualidade e assegurar a contratação de solução que atenda plenamente ao interesse público.

Cumpre salientar que, nos termos do § 3º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, será assegurada a prévia manifestação dos interessados antes da decisão final sobre a revogação do certame.

Publique-se. Dê-se ciência aos interessados.

Manhuaçu, 27 de fevereiro de 2025.

Fernando Rodrigo Caires Dourado
Secretário de Planejamento e Gestão
Município de Manhuaçu